

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59177 Validade 03/07/2025 Protocolo 203551916
01 CONTROLE		
Autorização nº 59177	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 203551916
Autorização Ambiental para Atividade de: Autorização ambiental para linha de distribuição de energia.		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO II SPE LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 14582685000136	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. HIDRELÉTRICA		
Endereço RUA FERNANDO SIMAS, Nº 705 - C.J. 31		Bairro BIGORRILHO
Município CURITIBA	UF PR	Cep 80430190 Telefone 4132191146
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO II SPE LTDA.		
Endereço Estrada Barra Bonita		Bairro Zona rural
Município Prudentópolis	UF PR	Cep 84400000
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Ivaí	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão - Essa Autorização Ambiental é válida para Linha de Distribuição com extensão de 23,88 km de 34,5 KV. - A obra terá início na coordenada UTM 501240 E / 7229886 S e fim na coordenada 503336 E / 7212631 S. - A linha de distribuição passará pela estrada municipal. - A empresa deverá ter autorização de todos os proprietários envolvidos na obra, sejam eles consumidores ou cedentes de área para passagem da rede. - Quando a linha atingir estradas municipais e/ou estaduais e/ou federal, a empresa deverá ter anuência da Prefeitura Municipal e/ou DER. E/ou DNIT. - A faixa de segurança foi definida em 15 (quinze) metros, sendo 7,5 (sete e meio) metros para cada lado da linha. - Todas as etapas do processo devem ser realizadas de forma segura e adequadas tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores, população e ao meio ambiente. - Implantar em todas as frentes de obra placas ou similares, para identificação e/ou orientação sobre o empreendimento, bem como placas ou similares, específicas, informando que o empreendimento é licenciado ambientalmente, e quais as licenças e autorizações foram emitidas. - Qualquer alteração do traçado da linha deverá obrigatoriamente ser comunicado ao IAT. - Essa Autorização Ambiental não é válida para Autorização Florestal. - A obra só pode iniciar após a concessão da Autorização Florestal. - Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente, deverá ser apresentada proposta de compensação conforme a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação. - É ônus do projetista, do responsável técnico da operação do empreendimento o monitoramento ambiental, com cumprimento na íntegra dos projetos e planos apresentados, devendo ser apresentada a qualquer momento em que for solicitada, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo empreendimento, conforme		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 59177

Validade 03/07/2025

Protocolo 203551916

determina a Lei Estadual 16.346/09.

- Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes de documentação específica apresentada pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
- A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto 857/79 Art. 7º, § 2º.
- A presente Autorização Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97 e Artigo 26 da Resolução CEMA 107/20, poderá ser suspensa ou cancelada, ou ter as condicionantes e as medidas de controle e adequação modificadas pelo Instituto Água e Terra, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- O não atendimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Guarapuava, 03 de julho de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Documento: **AAhidreletricasaojoao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marco Antonio Silva (XXX.067.807-XX)** em 04/07/2023 11:46 Local: IAT/ERGUA-GERMIG/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **20.355.191-6** por: **Joici Valeria Zanardini** em: 04/07/2023 09:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6262269bbf8753dabfdb8ef685fd484.